

CONTRATO Nº 077/2012 – HGG**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS.****I – DAS PARTES**

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, com sede na Rua Machado de Assis, nº,904, Setor Central, Uberlândia – MG, CEP nº: 38.400-112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial de Nº. 010 / 2012, Autos Nº. 2012000901, que versa sobre a contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de vale alimentação e refeição por período de 12 (doze) meses, visando atender assim as necessidades técnico operacionais e administrativas do Hospital Alberto Rassi – HGG, contrato de gestão este pactuado entre esta Organização Social e o Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO, respectivamente, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, ANEXO I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – Pelo objeto da Cotação Presencial nº 010/2012, a Comissão Especial de Cotação da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$ 45.924,84** (quarenta e cinco mil novecentos e vinte quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe de **R\$ 551.098,08** (quinhentos e cinquenta e um mil e noventa e oito reais e oito centavos).

Parágrafo segundo – O IDTECH pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços especificados no objeto, com o percentual de - 1,87% (um e oitenta e sete por cento negativo) **de desconto** sobre o valor faturado mensalmente, à título de taxa de administração, bem como, no caso de reemissão de cartão vale-alimentação / vale-refeição e/ou em caso de perda, roubo, furto ou extravio.



III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados, ininterruptamente, conforme os dias, escalas e horários declinados na “Rotina de Limpeza”, constante do Termo de Referência que faz parte integrante do presente instrumento.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Cotação Presencial em referência, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes do Edital.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo anterior, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01 - O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.




02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial Nº 010 / 2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

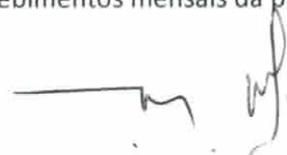
01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.



[Handwritten signature]

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito ou de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado e/ou prorrogado conforme previsto no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, utilizado para gestão de unidades hospitalares estaduais, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

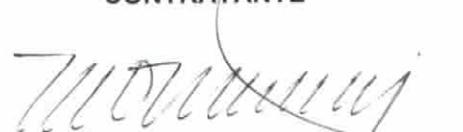
13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

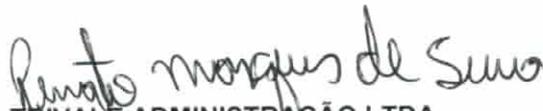


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 16 de Julho 2012.

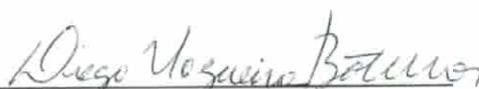

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE**

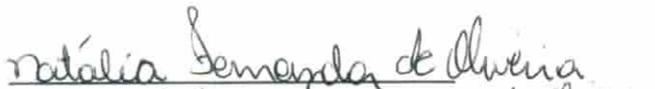

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**


**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CONTRATADA**

Renato Marques de Sena
CPF 729.174.311-72
Supervisor de Mercado Público
Trivale Administração Ltda.

Testemunhas:


Nome: DIEGO NOQUEIRA BOKETO
RG/CI: 10.074.984
CPF/MF: 063.470.576-89


Nome: NATÁLIA SEMANDA DE OLIVEIRA
RG/CI: 4333810
CPF/MF: 000.393.641.43

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Solicitante:
HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG

OBJETO:
<p>Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de vale alimentação e refeição por período de 12 (doze) meses, visando atender assim as necessidades técnico operacionais e administrativas do Hospital Alberto Rassi – HGG, contrato de gestão este pactuado entre esta Organização Social e o Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO. A entrega / fornecimento do objeto se dará conforme necessidade, condições e especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I do presente instrumento.</p>

ITEM	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	Lote 01 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
01	Cartão / Colaborador	160	<p>SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO COM SENHA</p> <p>Observação: Compra de Vales-Refeição/Alimentação, por meio magnético, ao valor facial de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) cada por dia. A licitante que for contratada deverá apresentar a Gerência de Pessoal, mensalmente, lista com no mínimo 05 (cinco) restaurantes ou <i>Self-Services</i> conveniados, 05 (cinco) supermercados no Município de Goiânia – GO próximos ao posto de trabalho em referência, de maneira que seja possível ao colaborador se deslocar para o almoço/lanche sem necessitar de transporte automotivo e que atenda através do Vale Refeição/Alimentação eletrônico.</p> <p>Forma de apresentação: 160 (cento e sessenta) cartões</p>
02	Cartão / Colaborador	70	<p>SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO COM SENHA</p> <p>Observação: Compra de Vales-Refeição/Alimentação, por meio magnético, ao valor facial de R\$ 13,00 (treze reais) cada por dia. A licitante que for contratada deverá apresentar a Gerência de Pessoal, mensalmente, lista com no mínimo 05 (cinco) restaurantes ou <i>Self-Services</i> conveniados, 05 (cinco) supermercados no Município de Goiânia – GO próximos ao posto de trabalho em referência, de maneira que seja possível ao colaborador se deslocar para o almoço/lanche sem necessitar de transporte automotivo e que atenda através do Vale Refeição/Alimentação eletrônico.</p> <p>Forma de apresentação: 70 (setenta) cartões</p>

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES – NOTAS TÉCNICAS:
<ul style="list-style-type: none"> - A entrega/execução do objeto se dará conforme demanda e necessidade deste Instituto. - A critério do IDTECH e sobre a luz da legislação vigente, os valores faciais (por via de Termo de






05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Gerência de Pessoal e/ou executor do contrato. O contrato terá duração de 2 (dois) meses, sendo possível à renovação conforme Regulamento de Contratos e Licitações do IDTECH.

3 - Impostos e taxas sobre o valor faturado.

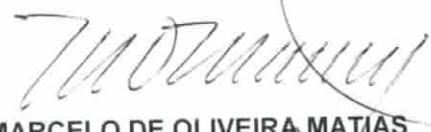
3.1 - Os valores faturados pela vencedora deverão obedecer à legislação Municipal e Federal vigente.

3.2 - Deverá ser cotado o valor facial acrescido a cobrança da Taxa de Administração, sendo admissível taxas **abaixo de 0%** (zero por cento), conforme Decisão 038/96 – Tribunal de Contas da União.

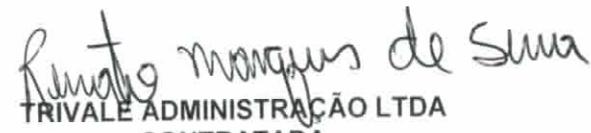
Goiânia/GO, 16 de Julho 2012.



IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Renato Marques de Sena
CPF 729.174.311-72
Supervisor de Mercado Público
Trivale Administração Ltda.